



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Ofício nº 615/2019

Candelária, 06 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Prefeito Paulo Butzge:

JORGE WILLIAN FEISTLER, presidente da Comissão de Redação e Justiça do Poder Legislativo de Candelária, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar informações quanto aos seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei nº 085/2019 “DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUMERA”. No artigo 1º do referido Projeto consta a seguinte informação: “Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação em blocos de concreto intertravados na Rua 18 de Outubro (trecho entre a Avenida Getúlio Vargas e a Rua Barros Cassal), será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios: [...]”. Contudo, observou-se o erro contido na descrição dos trechos, motivo pelo qual pede-se a correção através de mensagem retificativa.

- Projeto de Lei nº 094/2019 “AUTORIZA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL PARA ESTUDANTES, DO ENSINO PÚBLICO, DA PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMNETAL E MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DIURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. No capítulo VIII do referido projeto consta: CAPITULO VIII, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA. Só que ao verificar o referido capítulo, não há disposição que trate do processo administrativo de defesa, motivo pelo qual deve ter havido algum erro na elaboração desse capítulo.

- Projeto de Lei nº 096/2019 “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUSÃO DE LOCAL DE TRABALHO DE ESTAGIÁRIO (A) DO CIEE, APROVADO PELA LEI 1.521/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – Questiona-se se o estagiário contratado concordou em realizar o desdobramento descrito no projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Sendo o que havia para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

JORGE WILLIAN FEISTLER,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA.